



REGULAMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO
DA PRESIDENTE NACIONAL
E DA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL
DAS MS-ID

Comissão Nacional do PS de 24 de janeiro de 2026



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)

O presente regulamento aplica-se à eleição da Presidente Nacional e da Comissão Política Nacional das Mulheres Socialistas – Igualdade e Direitos (MS-ID), que decorre em simultâneo com a eleição do(a) Secretário(a)-Geral do Partido Socialista (PS) e dos(as) Delegados(as) ao XXIV Congresso Nacional do PS, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 16º dos Estatutos do Partido Socialista (EPS).

ARTIGO 2º

(DATA DO ATO ELEITORAL)

A eleição da Presidente Nacional das MS-ID e da Comissão Política Nacional das MS-ID decorre nos dias **13 e 14 de março de 2026**.

ARTIGO 3º

(CONGRESSO NACIONAL)

O XXIV Congresso Nacional do PS realiza-se nos dias **27 a 29 de março de 2026**, e é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido.

ARTIGO 4º

(COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO – COC)

1. Até 60 dias antes da data prevista para a realização do XXIV Congresso Nacional (**24 de janeiro de 2026**), a Comissão Nacional do PS elege, em lista completa e fechada, a Comissão Organizadora do Congresso (COC).

2. A COC será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes, incluindo uma representante das MS-ID, nos termos do número 5 do artigo 69º dos EPS, acrescido de um(a) representante de cada candidatura formalizada, com direito de voto.

2. As deliberações da COC serão tomadas por maioria simples.

3. Compete à COC em especial:

- a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do XXIV Congresso Nacional;
- b) Elaborar o Regimento do Congresso e a Ordem de Trabalhos, a distribuir por todos(as) os(as) Delegados(as) antes do início dos Trabalhos;
- c) Proceder à receção de todos os documentos que devam ser apresentados ao Congresso.

ARTIGO 5º



(CAPACIDADE ELEITORAL)

1. Têm capacidade eleitoral as militantes inscritas até seis meses antes do ato eleitoral (**13 ou 14 de setembro de 2025**), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, ao segundo semestre de 2025, e como tal constem nos cadernos eleitorais definitivos.

2. Para efeitos do número anterior, as militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (**26 ou 27 de fevereiro de 2026**).

ARTIGO 6º

(LISTAGEM E RELAÇÃO DE QUOTIZAÇÃO DE MILITANTES)

1. Até **2 de fevereiro de 2026**, o Secretariado Nacional das MS-ID, através do Gabinete de Organização e Dados (GOD) emite as listagens das militantes inscritas até seis meses antes do dia do ato eleitoral e a situação das respetivas quotas, remetendo-as para todas as Secções e à COC (por substituição do prazo previsto no n.º 1 do artigo 5º do Regulamento Eleitoral Interno).

2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção do PS deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia da Listagem e Relação prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.

3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção do PS deverá afixar a Listagem e Relação na sede da Concelhia ou Federação.

4. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de militantes no caderno eleitoral, as quais devem ser apresentadas junto do Secretariado Nacional das MS-ID no prazo máximo de 15 dias após a receção das listagens, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às Estruturas.

ARTIGO 7º

(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. Para participar nos atos eleitorais internos, a militante deve ter as quotas pagas, nos termos previstos no artigo 5.º do presente Regulamento.

2. O pagamento pode ser efetuado, através de:

a) Multibanco:

- Entidade: **22256**

- Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos

- Montante mínimo aceite: 6,00 euros

b) Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito:

- Millennium BCP - Conta PS Quotizações

- IBAN: PT50 0033 0000 4523 4162 8730 5

c) Por débito direto, mediante a assinatura de uma ficha de Autorização de Débito Direto SEPA, para associação ao IBAN referente à sua conta bancária pessoal ou familiar.

• d) MBWay



- e) Cartão de débito e crédito, online

3. O pagamento das quotas deve ser efetuado até 15 dias antes do dia do ato eleitoral.

ARTIGO 8º
(CADERNOS ELEITORAIS)

1. Até ao 10º dia anterior ao ato eleitoral (**03 ou 04 de março de 2026**), o Secretariado Nacional das MS-ID, através do Gabinete de Organização e Dados, emite as listagens das militantes inscritas até seis meses antes do dia do ato eleitoral e a situação das respetivas quotas, remetendo-as para todas as Secções e à COC.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção do PS, deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral.
3. Até 3 dias após o envio, qualquer militante da Secção poderá reclamar do caderno eleitoral, para o GOD, que decidirá no prazo de 2 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento à Secção, à reclamante e reclamada.
4. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral, para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelas militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

ARTIGO 9.º
(PRESIDENTE NACIONAL)

A Presidente Nacional das MS-ID coordena e assegura a orientação política das MS-ID e assegura a aplicação das deliberações dos órgãos nacionais, de acordo com o estabelecido nos EPS e no Regulamento Geral das MS-ID.

ARTIGO 10.º
(CANDIDATURA A PRESIDENTE NACIONAL)

A candidatura a Presidente Nacional das MS-ID pode ser apresentada por qualquer militante com capacidade eleitoral aferida nos termos dos EPS.

ARTIGO 11.º
(REGIME DA ELEIÇÃO DA PRESIDENTE NACIONAL)

1. A Presidente Nacional das MS-ID é eleita pelas militantes do PS com base numa Moção de Orientação Política Nacional.
2. A Presidente Nacional das MS-ID é eleita por sistema de lista uninominal e por sufrágio direto, considerando-se eleita a candidata que obtenha maioria absoluta dos votos expressos nos termos do n.º 7 do artigo 15.º dos EPS.



3. Quando não se verificar a maioria exigida no número anterior, realiza-se nova Assembleia Eleitoral entre as duas candidatas mais votadas, nos 13 dias posteriores (26 ou 27 de março de 2026), sendo nesta mesma data realizados os atos eleitorais que se deliberem repetir.
4. A eleição da Presidente Nacional das MS-ID decorre em simultâneo com a eleição da Comissão Política Nacional das MS-ID, do(a) Secretário(a)-Geral do PS e dos(as) Delegados(as) ao XXV Congresso Nacional.

ARTIGO 12.º

(APRESENTAÇÃO CANDIDATURA A PRESIDENTE NACIONAL)

1. A candidatura a Presidente Nacional das MS-ID, com indicação da respetiva Mandatária, deve ser entregue ao(à) Presidente do Partido Socialista, até ao 15.º dia anterior ao início do ato eleitoral (26 de fevereiro de 2026), contra a entrega de recibo, devendo remeter o processo à C.O.C.
2. As candidaturas a Presidente Nacional das MS-ID devem ser propostas por um número mínimo de 50 militantes com capacidade eleitoral ativa.
3. A apresentação do processo de candidatura deve ser entregue em formato de papel e em suporte digital, devendo dele constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Declaração de aceitação da Candidata a Presidente Nacional das MS-ID;
 - c) Declaração de aceitação da Mandatária da Candidatura, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, morada, email e secção em que se encontra inscrita), para futuras notificações sobre procedimentos eleitorais ou irregularidades;
 - d) Lista de 50 Proponentes da Candidatura, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção onde se encontra inscrita e concelhia a que pertence);
 - e) Declarações de aceitação das Proponentes, nas quais devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, morada, secção em que se encontra inscrita e concelhia a que pertence);
 - f) Moção de Orientação Política Nacional;
 - g) Orçamento para as iniciativas de campanha interna, nos termos do n.º 13 do artigo 16.º dos EPS.
4. As Moções Políticas de Orientação Nacional são documentos de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional das MS-ID e só têm legitimidade para a sua apresentação as Candidatas a Presidente Nacional das MS-ID.



5. A COC deverá pronunciar-se no prazo de 48 horas e, se verificar irregularidades processuais na documentação das candidaturas, notifica a Mandatária, para que, no prazo de 24 horas, as possa sanar.
6. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas aprovadas pela COC devem ser remetidas ao Secretariado Nacional das MS-ID, ao Secretariado Nacional do PS e à Comissão Permanente para publicação no sítio www.ps.pt (Mulheres Socialistas–Igualdade e Direitos) e/ou no Ação Socialista.
7. A COC disponibilizará a todas as secções as minutas dos boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, bem como na(s) candidatura(s), com a finalidade de ser(em) afixada(s) imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção do PS.
8. Até 2 dias antes do ato eleitoral, cada candidatura poderá realizar sessões de apresentação na sede da Federação, Concelhia ou Secções do PS, ou em locais indicados por aquelas estruturas, devendo os Secretariados colocar à disposição da(s) candidatura(s) as instalações necessárias para o efeito.
9. A campanha eleitoral termina às 23H59 do dia anterior à eleição.

ARTIGO 13.º

(REGIME DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL)

1. A Comissão Política Nacional das MS-ID é eleita por escrutínio secreto, por todas as militantes inscritas no PS, com capacidade eleitoral aferida nos termos estabelecidos nos EPS.
2. A Comissão Política Nacional das MS-ID é eleita por sufrágio plurinominal, através do sistema de representação proporcional, com recurso ao método da média mais alta de Hondt quando existir mais do que uma lista.

ARTIGO 14.º

(APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA À COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL)

1. A lista de candidatura à Comissão Política Nacional das MS-ID deve ser entregue ao(à) Presidente do Partido Socialista até ao 15.º dia anterior ao início do ato eleitoral (**26 de fevereiro de 2026**), contra a entrega de recibo, devendo remeter o processo à C.O.C.
2. A lista de candidatura deve ser entregue em formato de papel e digital e dela devem constar: a) Indicação da eleição em causa;
b) Lista de Candidatas ordenada;
c) Declaração de aceitação individual das Candidatas, da qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrita, concelhia a que pertence);
d) Indicação da Moção de Orientação Política a que está adstrita.
3. A lista deve integrar 50 Candidatas efetivas.



4. A lista de Candidatas tem de ser completa e tem de incluir uma lista de suplentes, em número igual ao de candidatas efetivas.
5. Cada Candidata só pode integrar uma lista.
6. A COC deverá pronunciar-se no prazo de 48 horas e, se verificar irregularidades processuais, notificará a mandatária da candidatura para que, no prazo de 24 horas, possa suprir as irregularidades.
7. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas aprovadas pela COC devem ser remetidas ao Secretariado Nacional das MS-ID, ao Secretariado Nacional do PS e à Comissão Permanente para publicação no sítio www.ps.pt (Mulheres Socialistas–Igualdade e Direitos) e/ou no Ação Socialista.
8. A COC disponibilizará a todas as secções as minutas dos boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, bem como na(s) candidatura(s), com a finalidade de ser(em) afixada(s) imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção do PS.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 15º (CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição da Presidente Nacional das MS-ID e da Comissão Política Nacional das MS-ID é convocada pelo Presidente da COC até ao 25º dia anterior ao ato eleitoral (**16 e 17 de fevereiro de 2026**) mediante aviso enviado a todas as militantes inscritas, devendo também ser afixado na Secção.
2. No referido aviso deve constar obrigatoriamente:
 - a) Ordem de Trabalhos, tendo como pontos “Eleição da Presidente Nacional das MS-ID” e “Eleição da Comissão Política Nacional das MS-ID”;
 - b) Dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral;
 - c) Menção de quotas a regularizar pela militante e prazo limite para realizar esse pagamento.
3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se no dia **13 ou 14 de março de 2026**.
4. O dia da votação é definido por cada Secretariado Federativo do PS para todas as estruturas que compõem a sua Federação, devendo para o efeito comunicar essa escolha à COC.
5. O período de votação deve ser consecutivo, com uma duração mínima de 04 horas e máxima de 08 horas, seguidas, entre as 10h00 e as 24h00, não podendo ser repartido ao longo do dia.

ARTIGO 16º



(ATO ELEITORAL)

1. A Assembleia Eleitoral presencial será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção do PS, ou no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção do PS.
2. Cada candidatura poderá designar uma representante efetiva e uma suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral presencial.
3. A eleição da Presidente Nacional das MS-ID e da Comissão Política Nacional das MS-ID efetuar-se-á com depósito de voto em urna própria para o efeito.
4. Para exercer o direito de voto presencial deverá ser apresentado o cartão de militante, acompanhado do cartão de cidadão, carta de condução, passaporte ou dois/duas militantes devidamente identificados/as que procedem à identificação sob registo em ata.
5. No decurso do ato eleitoral podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.

ARTIGO 17º

(APURAMENTO, ATA E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, o/a Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins de voto não utilizados e dos que foram inutilizados pelas eleitoras e encerra-os num sobreescrito próprio.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
 - b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Identificação da(s) Candidatura(s) e respetiva(s) Moção(ões) de Orientação Política Nacional;
 - b) Nomes e números dos(as) membros da mesa e da(s) delegada(s) das candidaturas que participaram no ato eleitoral;
 - c) Resultados finais da votação (número de inscritas no caderno, número de votos entrados na urna, número de votos atribuídos a cada candidatura, número de votos em branco, número de votos nulos);
 - d) Relação dos requerimentos, reclamações e protestos apresentados e identificação da(s) signatária(s).
 - e) Deliberações relativas aos requerimentos, reclamações e protestos apresentados durante a votação;
 - f) Relação das identificações realizadas por militantes (2) devidamente identificadas(os), nos termos do ponto 4 do artigo 16.º do presente Regulamento.



4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pela(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia.
5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à COC no prazo de 24 horas após o encerramento da Assembleia Eleitoral.
6. Para além do disposto acima, o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral deve comunicar, de imediato, os resultados eleitorais à COC pelo telefone 213 822 000, ou por e-mail para coc@ps.pt.
7. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a COC no prazo de 48h após o encerramento da urna.
8. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela COC no prazo máximo de 24h, sobre o fim do prazo do recurso.
9. Das deliberações da COC cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição do PS, a interpor no prazo de 48 horas, a qual deve decidir no prazo de 72 horas.
10. Se a instância de recurso não deliberar no prazo que lhe está atribuído nos números anteriores, pode a decisão ser avocada e deliberada na instância seguinte, por iniciativa do recorrente.
11. A COC procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis, sobre o fim do prazo de recurso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18º (PRAZOS)

1. Os prazos constantes do presente Regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente Regulamento, todas as diligências, reclamações e recursos e efetuar junto da COC terão de ser efetuadas no horário de funcionamento da Sede Nacional, ou seja, nos dias úteis das 10:00 às 18:00 horas.

ARTIGO 19º (INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)

A interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento, cabem à Comissão Nacional de Jurisdição do PS (CNJ), tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido Socialista.